



I IJUÍ | SANTA ROSA | PANAMBI | TRÊS PASSO

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica **ODS:** 5 - Igualdade de Gênero

A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO BRASILEIRO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DAS CONDENAÇÕES BRASILEIRAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E A BUSCA PELA CONCRETIZAÇÃO DO OBJETIVO 5 DA AGENDA 2030¹

INTERNATIONAL RESPONSIBILITY OF THE BRAZILIAN STATE IN PROMOTING GENDER EQUALITY: AN ANALYSIS OF BRAZILIAN CONDEMNS IN THE INTERAMERICAN SYSTEM OF HUMAN RIGHTS AND THE SEARCH FOR ACHIEVING OBJECTIVE 5 OF AGENDA 2030

Manuela Hamester Pause², Jóice Graciele Nielsson³

- ¹ Projeto de Iniciação Científica vinculado ao Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos e ao Projeto de Pesquisa: A Atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em Questões de Gênero e Sexualidade e a Produção das Vidas Nuas de Mulheres e Pessoas LGBTTIs.
- ² Acadêmica do Curso de Direito da Unijuí. Bolsista PIBIC/CPNq do Projeto de Pesquisa: A Atuação Do Sistema Interamericano De Direitos Humanos Em Questões De Gênero E Sexualidade E A Produção Das Vidas Nuas De Mulheres E Pessoas Lgbttis. E-mail: manuelaphamester@hotmail.com
- ³ Doutora em Direito Público (Unisinos), Mestre em Direitos Humanos (UNIJUI), Professora pesquisadora do Programa de Pós-Graduação ? Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUI e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Coordenadora do Projeto. E-mail: joice.gn@gmail.com

INTRODUÇÃO

Através do objetivo 5 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável procura-se analisar a responsabilidade internacional assumida pelos Estados, com enfoque especial no Estado brasileiro, para alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Para isso, utiliza-se as condenações impostas ao Brasil por violações a Direitos Humanos e, por consequência, aos Direitos Humanos das mulheres, ante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, de modo a analisar como o Estado agiu diante dessas condenações, e como essas ações podem colaborar ou prejudicar para que a igualdade de gênero seja alcançada, concluindo os requisitos do Objetivo 5. Ademais, analisa-se as considerações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre as responsabilidades internacionais dos Estados diante das violações de Direitos Humanos e da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Igualdade de Gênero; Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Direitos Humanos.

Keywords: Gender Equality; Inter-American Commission on Human Rights; Human Rights.

METODOLOGIA

A pesquisa foi exploratória, utilizando no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores, especialmente a pesquisa de jurisprudência nos sites da CIDH e da CorIDH. Utilizou o método de abordagem hipotético-dedutivo, mediante a seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet,











Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica **ODS:** 5 - Igualdade de Gênero

interdisciplinares, suficientes para construir um referencial teórico coerente, responder ao problema, e atingir os objetivos propostos; leitura e fichamento do material selecionado; reflexão crítica sobre o material selecionado; exposição dos resultados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. Conferências Internacionais e mudanças legislativas no Brasil

Em que pese o Brasil tenha uma longa histórica patriarcal, de violação dos direitos das mulheres a partir da perpetuação de estereótipos de gênero que inferiorizaram e promovam desigualdades a luta do movimento de mulheres por garantia de direitos se consolidou, especialmente a partir da segunda metade do século passado. Mesmo durante o regime totalitário onde as manifestações e ações feministas eram censuradas e proibidas, o ano de 1975 passou a ser considerado pela ONU o Ano Internacional da Mulher, a partir da força que o movimento feminista internacional ganhou nos anos 70. Assim, os anos de 1976 a 1985 foram declaradas a Década da Mulher (ONUBR, 2016). Foi durante esse período que houve resgate de conquistas e avanços da cidadania, marcantes para a história das mulheres brasileiras, consolidadas na Constituição de 1988. A carta de 88 estabeleceu os direitos fundamentais-dignidade, liberdade, privacidade e igualdade perante a lei, além de adequar todas as suas normas legais aos parâmetros dos direitos humanos (ALVES; CORRÊA, 2009). É, portanto, um período em que o Estado não possuía mais o domínio total para a implementação de políticas públicas, visto que grupos feministas e organizações de mulheres já estavam construídos de forma a possuírem instucionalidade e legitimidade política.

Diante das mudanças legislativas ocorridas no âmbito nacional, negociações internacionais ocorriam na mesma época e reforçavam o direito a igualdade e a não discriminação contra a mulher. Dentre essas conferências algumas foram um marco na legitimação do uso do termo gênero em negociações internacionais, passando a integrar documentos internacionais e assumir papel importante na implementação de políticas públicas e ações sociais nos Estados. Como referência inicial a construção de políticas públicas e leis para que se alcance a igualdade de gênero dentro do Estado Brasileiro, tem-se a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo no ano de 1994, a qual o Brasil é signatário. Foi a primeira conferência a adotar o termo gênero, legitimando-o como linguagem política pública global, assim como foi a negociação internacional que mudou o paradigma da comunidade internacional, visto que deixaram de abordar questões como população e desenvolvimento, e passaram a atentar-se a perspectiva de empoderamento das mulheres, igualdade de gênero, saúde e direitos reprodutivos (ALVES; CORRÊA, 2009), pleno exercício dos direitos humanos e a ampliação de ação da mulher como fatores determinantes da qualidade de vida dos indivíduos (UNFPA BRASIL, 1994). Outra Conferência que teve grande relevância quanto ao reconhecimento e utilização do termo gênero em negociações internacionais foi a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, que ocorreu em Pequim no ano de 1995. É considerada como uma grande conferência mundial, visto que, além de continuar a influenciar a promoção da situação da mulher, tornou-se também um guia para orientar governos e sociedades para que formulem políticas e programas afim de promover a igualdade e evitar a discriminação (UNFPA BRASIL, 1995). Trouxe conjuntamente inovações que possuem grande potencial na luta pelos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque de transversalidade (UNFPA BRASIL, 1995).

A estas, soma-se a Convenção para Eliminação de Todas as formas de violência contra a Mulher











Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica **ODS:** 5 - Igualdade de Gênero

- Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Estado Brasileiro em 1995. É o primeiro tratado internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres a reconhecer expressamente a violência contra a mulher como um problema generalizado na sociedade. Esta Convenção, afirma, portanto, que a violência contra a mulher constitui-se em um padrão de violência específico, baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher (UNFPA, 1994).

1.1 Condenações Brasileiras no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Como fruto do desenvolvimento do Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, o Brasil passou a fazer parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos – SIDH, composto pela Comissão Interamericana – CIDH, e pela Corte Interamericana – COrIDH. O Estado brasileiro, ainda nos anos 90, enquanto as Convenções Internacionais avançam na busca pela igualdade de gênero ocorriam, foi processado duas vezes diante da CIDH, diante da qual os peticionários buscavam soluções as discriminações e violências que sofriam. Essas condenações resultaram nos seguintes casos: Maria da Penha vs. Brasil, Marcia Barbosa de Souza vs. Brasil e Simone André Diniz vs. Brasil. Diante destes casos, a CIDH, através de um relatório produzido no ano de 2019 a fim de debater sobre as boas práticas e os desafios apresentados diante da violência contra mulher, criança e adolescente na América Latina, apresenta como principais fatores da permanência da discriminação e violência fatores como "el machismo, el patriarcalismo y la prevalência de estereótipos sexistas, así como la discriminación histórica conectada al tejido social" (CIDH,2019).

Apoiados nesses fatores, os casos foram conduzidos ao SIDH diante da inércia do Estado frente as violações de direitos. O caso Maria da Penha representa a inércia do Estado diante de uma tentativa de homicídio e violência contra a mulher, não chegando a condenação do agressor (CIDH, 2001). Desse mesmo modo enquadra-se o caso Marcia Barbosa de Souza que reflete a impunidade de um crime de feminicídio pela força masculina em um local de poder dominante (LAGARDE,2004). O caso Simone André Diniz, onde Simone foi discriminada ao ser perguntada sobre a cor da sua pele para ver se "estava apta para assumir o cargo de doméstica", representa uma violação de direitos das mulheres negras e discriminação racial (CIDH, 2006).

Diante dessas casos, é possível observar uma falta de empatia com as mulheres em situação de violência e/ou discriminação, onde são questionadas sobre a credibilidade de seus casos. Como resultado, enfrentam, ao buscar o sistema de justiça, outros tipos de discriminações e limitações advindas de funcionários machistas e com estereótipos negativos (CIDH,2016). Em síntese, as autoridades consideram, de forma explícita, a vítima como principal responsável pelo delito, assim como os atos de violência como "normais". Inegavelmente esses atos acontecem pela falta de conhecimento e formação em matéria de igualdade e gênero nos operadores, que resultam, segundo a Comissão "en una dificultad para dimensionar la necesidad de introducir cambios, adoptar o aplicar las normas que protejan los derechos de las mujeres y, en atención además, a mujeres en situación de intersección entre dos o más factores de discriminación" (CIDH,2019). Como resultado disso, há a frustação e descrença na justiça, gerando impunidade, causando uma profunda sensação de inseguridade nas mulheres.

Dado o exposto, a Comissão coloca que o principal motivo para que exista o não cumprimento das obrigações internacionais pelos Estados, se dá pela falta de articulação de autoridades nacionais e locais. De acordo com a CIDH, isso acontece pela diferente composição das estruturas de autoridade e distribuição interna de competência, fazendo que com que a implementação adequada das











Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica **ODS:** 5 - Igualdade de Gênero

normativas internacionais para garantir o exercício dos direitos humanos torne-se difícil (CIDH, 2019). Embora isso se caracterize como um obstáculo, é uma barreira que pode ser cumprida e não deve ser motivo que para a persistência da discriminação. A CIDH reconhece que que muitas das autoridades locais que compõem a América Latina carecem de "capacidades políticas, administrativas, técnicas, financieras y/o humanas para el diseño e implementación de políticas públicas, instituciones y mecanismos adecuados y estratégicos destinados a prevenir y erradicar la discriminación y violencia por razón de género". Contudo, essas carências devem procurar, com todos os meios possíveis, serem sanadas pelos Estados, pois resultam em ausência de vontade política por parte das autoridades locais, assim como alimenta as resistências em implementar as medidas de proteção e defesa dos direitos humanos da mulher (CIDH, 2016).

1.2 A implementação do objetivo 5 de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Brasil

O Brasil, pelo fato de ser estado membro do sistema interamericano, reconhece o direito da mulher como parte inalienável e indivisível dos direitos humanos universal (CIDH, 1997). Desse modo, deve buscar a abertura da participação da mulher na vida nacional, de modo a combater a discriminação contra a mulher e seus efeitos, buscando diversas iniciativas importantes, que visam melhorar a observância dos direitos humanos da população feminina (CIDH DH). Uma dessas iniciativas é o acolhimento pelo país da Agenda 2030 e todo o seu rol de 17 objetivos de desenvolvimento sustentável. A agenda se caracteriza como um plano de ações que busca fortalecer a paz universal com mais liberdade, atuando em parceria colaborativa com todos os países e partes interessadas. Diante disso, possui a promessa de "não deixar ninguém para traz", buscando concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero de mulheres e meninas (ONUBR, 2015).

Dentre os seus diversos objetivos, a agenda busca o respeito universal dos direitos humanos, da igualdade e não discriminação, o respeito pela raça, etnia e diversidade cultural, para que assim se permita a plena realização do potencial humano. No que tange a igualdade de gênero, a Agenda dispõe que para que se alcance um estado democrático pleno, é necessário proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas (ONUBR,2015). A Agenda dispõe que a igualdade de gênero e o empoderamento é a peça principal para o progresso em todos os Objetivos e metas. Destaca que "alcançar o potencial humano e o desenvolvimento sustentável não é possível se para metade da humanidade continuam a ser negados seus plenos direitos humanos e oportunidades" (ONUBR,2015). Diante disso, destaca que mulheres e meninas devem gozar de "igualdade de acesso à educação, recursos econômicos e participação política, bem como a igualdade de oportunidades". Entretanto, para que se atinja essas metas, é necessário que os países cumpram várias medidas, dentre essas e eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e eliminar a violência contra a mulheres nas esferas públicas e privados (ONUBR,2016). O que se pode vislumbrar, a partida pesquisa realizada, é que as manifestações do Sistema Interamericano são relevantes para fazer com que os Estados desenvolvam políticas públicas de superação da violência de gênero, e desta forma, de caminhar na concretização da Agenda 2030, especialmente no seu Eixo 05.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, demonstra-se que o Estado brasileiro possui inúmeras responsabilidades internacionais a serem cumpridas e alcançadas. Entretanto, pode-se concluir que eliminar a desigualdade que compõe a estrutura da sociedade é algo extremamente difícil, e se torna mais











I IJUÍ | SANTA ROSA | PANAMBI | TRÊS PASSO

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica **ODS:** 5 - Igualdade de Gênero

complicado quando não há a colaboração nacional com a local, assim como quando o principal impulsionador de padrões, do sistema patriarcal e das discriminações advém dos órgãos que compõem a estrutural estatal. Conclui-se, com isso, que o Estado tem o dever de proteção a todo e qualquer cidadão, assim como a todos os direitos inerentes a ele, e que essa responsabilidade dever ser cumprida. Diante da sua insuficiência, reforça-se a importância da mobilização social, como também dos órgãos internacionais, como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que buscam o fim do retrocesso e das violações de direitos humanos. A implementação da Agenda 2030 no Brasil, com enfoque em seu ODS 5, torna-se mais um dos vários desafios que o país assumiu para ser cumprida, mas que para começar a surtir efeitos e avanços na sociedade, é necessário começar por questões simples que já eram para estarem garantidas, como os direitos humanos, e, somado a isso, a colaboração governamental para que direitos básicos sejam garantidos para depois se iniciar a busca da construção do ano de 2030.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Eustáquio Diniz; CORRÊA, Sônia. **Igualdade e desigualdade de gênero no Brasil:** um panorama preliminar, 15 anos depois do Cairo. *In:* ABEP; UNFPA. Brasil, 15 anos após a Conferência do Cairo. Campinas, 2009, p. 121 - 232.

BELO, Maria Luiza. Políticas públicas "do cuidado" e as promessas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para a igualdade de gênero no Brasil, 2015. Disponível em: http://diplomaciacivil.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Maria_Belo.pdf. Acesso em: 13 jul. 2020.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes:** Buenas prácticas y desafíos en América Latina y en el Caribe. 2019.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n.38/07, caso 12.263**. 26 jul. 2007. Disponível em: https://cidh.oas.org/annualrep/2007port/Brasil12.263port.htm. Acesso em: 13 jul. 2020

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 66/06, caso 12.001**, 21 out. 2006. Disponível em: http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm#_ftn41. Acesso em: 13 jul. 2020.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 54/01, caso 12.051.** 04 abr. 2001. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm. Acesso em: 13 jul. 2020.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil.** 1997. Disponível em: https://cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/Cap%208.htm. Acesso em: 13 jul. 2020.

ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Tradução de: Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), 2015. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: 13 jul. 2020.











I IJUÍ | SANTA ROSA | PANAMBI | TRÊS PASSO

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica **ODS:** 5 - Igualdade de Gênero

ONUBR. **Agenda 2030**, 2015. Página inicial. Disponível em: https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/. Acesso em: 13 jul. 2020.

ONUBR. **Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5.** 2016. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-ODS-5.pdf Acesso em: 13 jul. 2020.

UNFPA Brasil. Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Cairo, 1994.

UNFPA Brasil. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção Belém do Pará". Belém do Pará, 1994.

Parecer CEUA: 076/15





